PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,** ente político de direito público interno, com sede na Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representada pelo Secretário interino, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.702.550/0001-98, sediada à Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, bloco 2, sala 517, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775.057, neste ato representado por Fernando Jerônimo dos Santos Junior , inscrito no CPF/MF sob o nº 069.373.667-44 e CI nº 09.806.653-3 IFP/RJ e/ou Paula Cristina Terra Silva dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.761.047-65 e CI nº 09.480.583-5 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 028/2019 de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA-ME**, para apresentação do cantor "Fernandinho" para apresentação no dia 1º de maio - Dia do Trabalhador 2019 – Lagoa Santa/MG.

Data: 01/05/2019
Local de Apresentação: Rua Conde Dolabela, esquina com a Avenida Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana
(Poliesportivo/Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG – CEP 33.400.000
Horário de show: Início a partir 21h00min. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior.
Duração do show: 01h30min (uma hora e trinta minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais) a ser realizado em parcela única, até o dia 26 de abril de 2019, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura

PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.00	595

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de clausulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

8.1.2 Responsabilizar-se pela segurança e integridade física de seus colaboradores assim como de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

8.1.3 Pagamento do cachê junto ao cantor "Fernandinho", bailarinos, produtor e equipe técnica;

8.1.4 Realizar o pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

8.1.5 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

8.1.6 Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

8.1.7 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;

8.1.8Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização do 1º de Maio – Festa do Trabalhador, pré-agendado para entre as 09 até as 12 horas da manhã do dia da apresentação, sendo que o horário poderá ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

8.1.9Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos,filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à **CONTRATADA.**

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de uma hora de trinta minutos da apresentação principal.

8.1.10 O artista e demais componentes envolvidos na apresentação deverão comparecer no local da realização do evento com uma hora de antecedência.

8.1.11 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

8.1.12 Apresentar carta de exclusividade.

8.1.13 Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São responsabilidade da **CONTRATANTE:**

9.1.1 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização.

PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

9.1.2 Disponibilização de 4 (quatro) servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento.

9.1.3 Providenciar seguranças para os artistas.

9.1.4 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais.

9.1.5 Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

9.1.6 A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

9.1.7Pagar à **CONTRATADA** o valor de R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais) a ser realizado em parcela única, até o dia 26 de abril de 2019, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

9.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

10.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 028/2019 de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 29 de março de 2019.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (interino)
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

FAZ CHOVER PRODUÇÕES
ART E MUS. LTDA-ME
CNPJ: 39.702.550/0001-98

FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA-ME
FERNANDO JERÔNIMO DOS SANTOS JUNIOR e/ou PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF: 046948/29661

_____ CPF: 086.290.946-75